



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 703/2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SISI BLIND, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 79 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a disponibilização de servidor público municipal efetivos ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, por intermédio da celebração de Termo de Convênio.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal poderá ceder apenas 01 (um) servidor público municipal efetivo ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

§ 2º - O servidor público cedido pelo Poder Executivo ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina não poderá ser ocupante de cargo cujas funções estejam relacionadas às áreas da educação e da saúde.

Art. 2º - O servidor efetivo disponibilizado em razão da presente Lei, observará os horários e as regras de funcionamento estabelecidas pela Diretoria do Fórum, no qual prestará serviços.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias e específicas do orçamento.

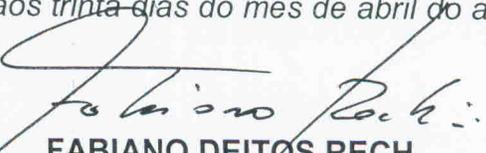
Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul (SC), 30 de Abril de 2014.


SISI BLIND

Prefeita Municipal

Publicada a presente lei, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze na portaria da prefeitura.


FABIANO DEITOS RECH

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças